Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 794/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 24 de novembro de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **nº 587/2025/Gabinete da Presidência,** Requerimento **n.º 213/2025,** formulado pelo nobre Vereador **Luiz Gustavo Gonçalves Xavier,** informo a Vossa Excelência que o processo administrativo foi criado por esta Câmara Municipal na data de **03/11/2025** e protocolado nesta Prefeitura na data de **04/11/2025** sob o **n.º 14.272/2025.** O prazo de resposta do presente requerimento foi fixado em **27/11/2025** **(15 dias úteis)**, tudo em estrito cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal[1], c/c com o art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas[2] (Resolução n.º 142/2015).

Informo ainda, que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social onde o Gerente Operacional de Saúde – Atenção Básica e Secundária, que, **cumprindo o prazo supracitado**, exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

1. *Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:(...)*
*XIV - prestar à Câmara, dentro de **15 (quinze) dias**, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;*

2. *Art. 325. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em **dias úteis,** excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.*

REQUERIMENTO Nº 213/2025

"Requer que sejam prestadas informações detalhadas sobre o zoneamento das áreas de cobertura dos Programas de Saúde da Família (PSF), especialmente quanto ao atendimento dos moradores do Bairro Jardim Vitória."

Andradas, 28 de outubro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo que sejam prestadas informações detalhadas sobre o zoneamento das áreas de cobertura dos Programas de Saúde da Família (PSF), especialmente quanto ao atendimento dos moradores do Bairro Jardim Vitória.

Justificativa:

O presente requerimento tem por objetivo buscar esclarecimentos e medidas de adequação do zoneamento do PSF do Bairro do Horto, tendo em vista que os moradores do Jardim Vitória, apesar de residirem a poucos metros de distância — aproximadamente 400 metros — do PSF do Horto, são atualmente obrigados a se deslocar até o PSF do Bairro Rio Negro para receber atendimento médico e demais serviços de atenção básica.

Tal deslocamento é injustificável do ponto de vista geográfico e de acessibilidade, uma vez que os moradores precisam atravessar uma rodovia, expondo-se a riscos de acidentes e enfrentando dificuldades de transporte, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a inclusão do Bairro Jardim Vitória na área de abrangência do PSF do Horto representaria uma medida de bom senso administrativo, eficiência no atendimento e respeito à população do bairro.

Diante disso, requer-se:

1. Cópia do mapa atualizado de zoneamento dos PSFs do município, indicando a delimitação territorial de cada unidade;

2. Esclarecimento sobre quais critérios técnicos e administrativos definem a vinculação de bairros a determinados PSFs;

3. Informação se há estudo ou planejamento em andamento para revisão desse zoneamento, especialmente contemplando o Bairro Jardim Vitória;

4. Caso não haja, que seja realizado estudo técnico para readequar o zoneamento, permitindo que os moradores do Jardim Vitória sejam atendidos pelo PSF do Horto, mais próximo e acessível.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n°, centro. – CNPJ n.° 17.884.412/0001-34 – CEP 37838-042
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Rua Henrique Graziani, 155
E-mail: saude.leandro@andradas.mg.gov.br - Home page: www.andradas.mg.gov.br
Telefone: (35) 373-2553

Processo 14272/2025

Em atenção ao Requerimento n.º 213/2025, de autoria do Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, que solicita informações referentes ao zoneamento das áreas de cobertura dos Programas de Saúde da Família (PSF), especialmente quanto ao atendimento dos moradores do Bairro Jardim Vitória, vimos por meio deste prestar os esclarecimentos a seguir.

1. Encaminhamento do Anexo

Conforme solicitado, segue anexos o **DECRETO MUNICIPAL Nº 3057, DE 16 DE AGOSTO DE 2024** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 2008, DE 27 DE JULHO DE 2023** que dispõe sobre o zoneamento das áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Atenção Primária no Município de Andradas. O documento apresenta a divisão territorial vigente e os critérios adotados à época para a distribuição populacional entre as equipes.

2. Critérios de vinculação dos usuários às Unidades de Saúde — Fundamentação do Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde estabelece, por meio da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB – Portaria nº 2.436/2017), que:

- A população deve ser territorializada e adscrita às equipes de Saúde da Família, garantindo vínculo, longitudinalidade do cuidado e organização do processo de trabalho.
- Cada equipe deve ter uma população definida sob sua responsabilidade, observando-se a capacidade de atendimento e a carga de trabalho recomendada.
- A PNAB orienta que a adscrição por território favorece melhor acompanhamento familiar, planejamento das ações, monitoramento dos indicadores e segurança assistencial.
- Além disso, a portaria estabelece limites de cobertura por equipe, recomendando que cada ESF seja responsável por 2.000 a 3.500 pessoas, com média recomendada de 3.000 usuários, respeitando as especificidades de cada território.

Assim, a vinculação dos moradores a determinadas unidades não se dá apenas pela proximidade geográfica, mas também pela necessidade de equilibrar a distribuição populacional, evitar a sobrecarga das equipes, respeitar os limites operacionais e garantir um acesso equânime à assistência.

A Secretaria já identificou a necessidade de remanejar alguns bairros e está realizando um estudo técnico para esse fim. As adequações serão implementadas à medida que novas unidades

de saúde estiverem em funcionamento, sendo a distribuição realizada conforme a capacidade e a disponibilidade de cada unidade.

3. Estudos técnicos para readequação do zoneamento

A Secretaria Municipal de Saúde informa que, encontra-se um estudo técnico detalhado para atualização do zoneamento municipal, que incluiu as as 3 (três) novas unidades de Atenção Primária, previsto funcionamento a partir de 2026. Esse estudo considera:

- A nova disposição territorial das unidades;
- A capacidade física e estrutural de cada PSF;
- A quantidade de equipes disponíveis;
- A distribuição populacional atualizada por bairro e microárea;
- Critérios de acessibilidade e segurança viária;
- As recomendações da Política Nacional de Atenção Básica.
- Classificação de risco de cuidados do paciente, complexidade das áreas;
- Escuta dos profissionais que já trabalham na área;

4. Sobre o atendimento dos moradores do Bairro Jardim Vitória

Especificamente com relação ao Bairro Jardim Vitória, informamos que:

- O tema já está contemplado nas análises técnicas em andamento, considerando a proximidade do bairro com o PSF do Horto e as dificuldades de deslocamento relatadas pelos moradores.
- O novo zoneamento, após consolidado, poderá redefinir a adscrição de alguns territórios — incluindo o Jardim Vitória — conforme a capacidade das unidades e a reorganização das equipes.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social reforça que a revisão do zoneamento é um processo técnico, que deve obedecer às diretrizes federais, à capacidade instalada e à necessidade de garantir atendimento adequado e sustentável para toda a população.

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601
Assinado de forma digital por LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601
Dados: 2025.11.24 11:29:46 -03'00'

Leandro de Cassio Pontes Fernandes

Gerente Operacional de Saúde – Atenção Básica e Secundária

DECRETO N.º 2.800, DE 27 DE JULHO DE 2.023

Define a área geográfica de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e determina outras providências.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 10.563/2023;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica assim definida a área geográfica de atuação das equipes de agentes comunitários de saúde do Programa Saúde da Família no âmbito do Município de Andradas:

I – Área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família do Bairro do Horto Florestal "Irmã Maria Olímpia de Magalhães Nogueira" compreende os seguintes bairros:

a) Bairro do Horto Florestal;
b) Jardim Giareta;
c) Jardim Nova Andradas;
d) Vila São João;
e) Vila Santa Rita
f) Vila Betela;
g) Jardim América;
h) Jardim Muterle;

i) Jardim Ipê (Rua Ozório Muterle, Rua dos Melo, Rua dos Carlin, Rua dos Manzoli do nº 29 ao 175, até esquina Rua dos Peres, Rua dos Veronese do nº 09 ao 211, esquina Rua dos Manzoli)
j) Loteamento Alfa;
k) Bairro Sete de Setembro;
l) Vila Camargo
m) Vila Martinelli;
n) Vila Santa Cecília;
o) Vila Mosconi;
p) Loteamento Chácara Pirapitinga;
q) Jardim Panorama;
r) Loteamento João Teixeira Filho;
s) Jardim Rio Verde

II – Área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família "Dr. Leopoldo Pio de Magalhães", compreende os seguintes bairros:

a) Vale dos Ipês;
b) Jaguari/Rochela;
c) Loteamento David de Paula;
d) Loteamento Jardim Heloísa;
e) Jardim Mirante;
f) Loteamento Pito Risso;
g) Jardim da Sóvis;
h) Jardim Colina da Sóvis
i) Jardim Rio Negro;
j) Leandro Previato;
k) Jardim Santa Lúcia;
l) Jardim São Domingos;
m) Jardim Vitória;
n) Jardim das Videiras;

o) Jardim Ipê (Rua dos Fontaniello para cima, Rua dos Candidos, Rua dos Mendonça Mansur, Rua dos Peres, Rua Aglair Aparecida Trevisan, Rua Evanize Trevisan Carlin, Rua dos Barbon);
p) Jardim Alvorada;
q) Vila Botelho;
r) Jardim Brasil;
s) Vila Euclides Cassimiro.

III – Área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família "Maria Catarina Donati", compreende os seguintes bairros:

a) Residencial Recanto Verde;
b) Loteamento Parque São Cristóvão;
c) Loteamento Jardim Lima;
d) Jardim Rio Branco;
e) Jardim Europa I, II e III;
f) Loteamento Morada dos Pássaros;
g) Jardim Portal do Sol;
h) Jardim América;
i) Jardim Santa Bárbara;
j) Vila Caracol;
k) Vila Caracol PSH2;
l) Vila Santa Cruz;
m) Vila Maganhoto;
n) Vila Souza;
o) Portal da Mantiqueira I;
p) Portal da Mantiqueira II;
q) Jardim Mantiqueira;
r) Jardim Mantiqueira II;
s) Mantiqueira Boulevard
t) Jardim Saturno;
u) Jardim Satélite;
v) Jardim do Lago;

w) Vila Leite.
x) Vila Tiradentes;
y) Jardim Bela Vista;
z) Jardim Alto da Bela Vista;
aa) Santo Antônio de Lisboa;
bb) Loteamento Village;
cc) Angola;
dd) Retirinho – Zona Rural;

IV - Área de abrangência da Unidade do Programa Saúde "Bairro dos Gonçalves" abrangerá os seguintes bairros:

a) Gonçalves I;
b) Boa Vista I;
c) Coqueiros;
d) Antas;
e) Varginha I;
f) Microondas;
g) Ponte Preta;
h) Pessegueiros;
i) Aterrado;
j) Cachoeirinha;
k) Ventania;
l) Lagoa Dourada I;
m) Campo do Mourões;
n) Tamanduá;
o) Cipó
p) Pitangueiras;
q) Tanque;
r) Farinha;
s) Ronca;
t) Capão do Mel

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº 2.795, de 14 de julho de 2023 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Os atos praticados pelo Decreto mencionado no *caput* deverão ser respeitados, não podendo prejudicar aqueles que deles foram beneficiados, principalmente os agentes comunitários.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3057, DE 16 DE AGOSTO DE 2.024

Altera o Decreto n.º 2.800/2023, que "*Define a área geográfica de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e determina outras providências*".

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 9.534/2024;

D E C R E T A:

Art. 1.º O Decreto n.º 2.800, de 27 de julho de 2023, passará a vigorar com a seguintes alterações:

> ***Art. 1.º*** *Fica assim definida a área geográfica de atuação das equipes de agentes comunitários de saúde do Programa Saúde da Família no âmbito do Município de Andradas:*
>
> ***I –*** *Área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família do Bairro do Horto Florestal "Irmã Maria Olímpia de Magalhães Nogueira" compreende os seguintes bairros:*
> ***(...)***
> ***t)*** *Vila Euclides Cassimiro.* ***(Acrescentado)***

II – *Área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família "Dr. Leopoldo Pio de Magalhães", compreende os seguintes bairros:*

(...)

s) (Revogado)

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal